

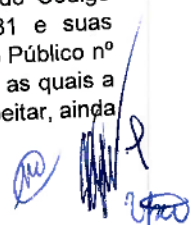
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 66/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - E/2ª
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
E O DISPENSÁRIO SANTA TEREZINHA DO
MENINO JESUS DA GÁVEA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Exmo Sr. José Edmilson da Silva, Coordenador da E/2ª Coordenadoria Regional de Educação, consoante delegação da RESOLUÇÃO "P" Nº 2252 de 17/09/2021, publicada no D.O. RIO Nº 135 de 20/09/2021 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o DISPENSÁRIO SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS DA GÁVEA, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua General Rabelo, nº 09, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.144.998/0001-48, neste ato representada por seu Representante Legal, Srª. Maria da Glória Wanderley Xavier, portador da carteira de identidade – RG nº 01.163.116-5, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF nº 437.830.317-53, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e o no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações e Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01 de 06 de setembro de 2023 e consoante autorização do Sr. Coordenador de 2ª Coordenadoria Regional de Educação devidamente publicada do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 30/11/2023, às fls. 53, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, e suas alterações, do Decreto nº 42.696 de 2016; do Decreto Rio nº 50.304/2022; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, as quais a no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto à celebração de parceria na modalidade Termo de Colaboração para credenciamento de vagas para atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 01 (um) ano a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, **nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Chamamento Público CP- SME N.º 01/23 e Plano de Trabalho.**

Parágrafo Primeiro/Parágrafo Único. **Público Alvo - Manutenção das Vagas, Conforme agrupamento abaixo:**

- i. Bercário I: manutenção de 00 Vagas
- ii. Bercário II: manutenção de 44 Vagas
- iii. Maternal I: manutenção de 48 Vagas
- iv. Maternal II: manutenção de 48 Vagas

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

i - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, fls. 286/294;

ii - Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho, fls. 286/294, cujo valor é definido por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

iii - Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

iv - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

v - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

vi - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;



vii - Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

viii - Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

ix - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

x - Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

xi - Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária apresentando o extrato zerado da referida conta à E/2ª CRE.

xii - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

xiii - Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

xiv - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

xv - Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

xvi - Apresentar relatórios de Execução do e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro,



xvii - Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos sociais em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

xviii - Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90. Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.

xix - Manter conservadas as instalações físicas da unidade de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

i - Através da Secretaria Municipal de Educação - E/2ª CRE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do plano de trabalho objeto do presente TERMO;

ii - Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

iii - Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

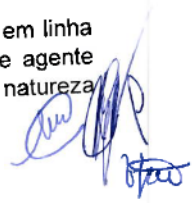
iv - Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

i - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

ii - remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal cargo de natureza



especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção chefia ou assessoramento;

iii - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

iv - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

v - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

vi - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

vii - Realizar despesas com:

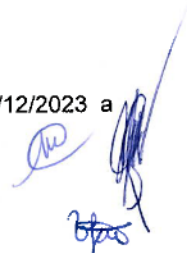
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
- d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, de 01/12/2023 a 30/11/2025, a contar da publicação do extrato.



Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) - por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

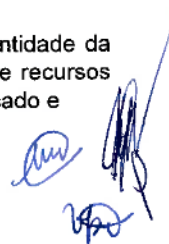
(ii) - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços somente será devido por ocasião da alteração do valor per capita fixado por ato do poder executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 2.366.000,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e seis mil reais), e correrá por conta do PT 16.03.12.365.023.293; FR 1.540.1.42; ND 3.3.50.85.08, e será pago em 22 (vinte e duas) parcelas, nos valores e períodos discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho Nº 2023/618, em 29/11/2023, no valor de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso a seguir:			
PARCELA	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VALOR	LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
1ª	dez/23 e jan/24	R\$ 182,000.00	Mediante assinatura do Termo de Colaboração.
2ª	Feb-24	R\$ 91,000.00	Até 29/12/2023.
3ª	Mar-24	R\$ 91,000.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de dezembro/2023 e apresentação da Prestação de Contas de janeiro/2024.
4ª + 50% da 13ª parcela referente ao primeiro ciclo de 12 (doze) meses	Apr-24	R\$ 136,500.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de janeiro/2024 e apresentação da Prestação de Contas de fevereiro/2024.
5ª	May-24	R\$ 91,000.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de fevereiro/2024 e apresentação da Prestação de Contas de março/2024.
6ª	Jun-24	R\$ 91,000.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de março/2024 e apresentação da Prestação de Contas de abril/2024.
7ª	Jul-24	R\$ 91,000.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de abril/2024 e apresentação da Prestação de Contas de maio/2024.
8ª	Aug-24	R\$ 91,000.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de maio/2024 e apresentação da Prestação de Contas de junho/2024.
9ª	Sep-24	R\$ 91,000.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de junho/2024 e apresentação da Prestação de Contas de julho/2024.
10ª + 50% da 13ª parcela referente ao primeiro ciclo de 12 (doze) meses	Oct-24	R\$ 136,500.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de julho/2024 e apresentação da Prestação de Contas de agosto/2024.

[Assinaturas manuscritas]



SMEPRO202355310V01



11ª	Nov-24	R\$ 91,000.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de agosto/2024 e apresentação da Prestação de Contas de setembro/2024.
12ª	dez/24 e jan/25	R\$ 182,000.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de setembro/2024 e apresentação da Prestação de Contas de outubro/2024.
13ª	Feb-25	R\$ 91,000.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de outubro/2024 e apresentação da Prestação de Contas de novembro/2024.
14ª	Mar-25	R\$ 91,000.00	Mediante a aprovação das Prestações de Contas de novembro/2024 e dezembro/2024 e apresentação da Prestação de Contas de janeiro/2025.
15ª	Apr-25	R\$ 91,000.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de janeiro/2025 e apresentação da Prestação de Contas de fevereiro/2025.
16ª + 50% da 13ª parcela referente ao segundo ciclo de 12 (doze) meses	May-25	R\$ 136,500.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de fevereiro/2025 e apresentação da Prestação de Contas de março/2025.
17ª	Jun-25	R\$ 91,000.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de março/2025 e apresentação da Prestação de Contas de abril/2025.
18ª	Jul-25	R\$ 91,000.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de abril/2025 e apresentação da Prestação de Contas de maio/2025.
19ª	Aug-25	R\$ 91,000.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de maio/2025 e apresentação da Prestação de Contas de junho/2025.
20ª + 50% da 13ª parcela referente ao segundo ciclo de 12 (doze) meses	Sep-25	R\$ 136,500.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de junho/2025 e apresentação da Prestação de Contas de julho/2025.
21ª	Oct-25	R\$ 91,000.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de julho/2025 e apresentação da Prestação de Contas de agosto/2025.
22ª	Nov-25	R\$ 91,000.00	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de agosto/2025 e apresentação da Prestação de Contas de setembro/2025.

(*) DO VALOR PER CAPITA: R\$ 650,00

Destaca-se que o valor per capita praticado é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em consonância com o disposto no Art. 1º do Decreto Rio nº 46.424/2019.

() PARCELA EXTRA**

Repasse adicional, em consonância com o Art. 2º, § 2º da Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01, de 06 de setembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que esses ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas, salvo a primeira parcela, que será repassada mediante a assinatura do Termo de Colaboração. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à

[Assinaturas manuscritas]



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada após a celebração do TERMO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

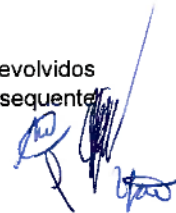
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados no Edital nº 01 e nos art. 29 a 30 da Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01, de 06 de setembro de 2023.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.



Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX –, entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A parceria será monitorada e avaliada por Comissão Gestora estabelecida por PORTARIA "P"123/2023 da 2ª Coordenadoria de Educação.

Parágrafo Primeiro: Na avaliação da qualidade do atendimento prestado, a Comissão Gestora levará em consideração os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, conforme art. 31, da Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01, de 06 de setembro de 2023.

Parágrafo Segundo: A SME poderá fazer uso de pesquisa de satisfação a fim de verificar a avaliação de diferentes aspectos tais como: atendimento dos funcionários, limpeza, qualidade das instalações, fatores pedagógicos, alimentação entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(i) - Advertência;

(ii) - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



(iii) - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com



antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

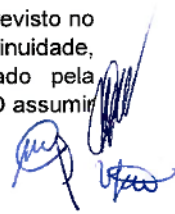
No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando essa obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescente inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS NÃO RECOLHIDAS PELO PARCEIRO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, autoriza o MUNICÍPIO à realização de desconto em repasses referentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias quando esses não forem adimplidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

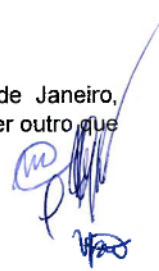
Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

Ana Cristina Ramos de Castro Silv
Substituto Eventual E/2 CRE
Mat. 11/222153-9

AGENTE PÚBLICO DO ÓRGÃO COMPETENTE

José Edmilson da Silva
Coordenador I - E/2ª CRE
Matrícula: 234.375-4

42.144.998/0001-48
DISPENSÁRIO DO MENINO JOÃO GÁVEA
Rua General B. Melo, nº 09
GÁVEA - CEP 22.451-010
RIO DE JANEIRO - RJ

Representante Legal da INSTITUIÇÃO
Glória Wanderley Xavier
CPF: 437.830.317-53

Maria Caroline P. F. Marques
Mat. 298.191-
Assistente II

Maria Caroline P. F. Marques
TESTEMUNHA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Vivian Ferreira S. de Moraes
ASSISTENTE II
MAT. 254.622-4

Vivian Ferreira S. de Moraes
TESTEMUNHA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

